

DIREITOS DAS PESSOAS AFECTADAS PELA TUBERCULOSE



FICHA TÉCNICA

Compropriedade Intelectual:

CCS

Namati

Equipa Técnica:

Nadja Gomes

Ellie Feinglass

Revisão Técnica:

Eduardo Malo

Silvia Sumbane

Juvelina Sumbana

Desenho Gráfico:

RECONNECT – Consultoria & Serviços, LDA

Maputo, Junho de 2020

**DIREITOS
DAS PESSOAS
AFECTADAS PELA
TUBERCULOSE**

INTRODUÇÃO

As pessoas afectadas pela tuberculose (TB) vêem muitas vezes os seus direitos humanos violados devido ao estigma e discriminação associado a doença e as barreiras ligadas ao sistema de saúde. As violações dos direitos humanos relacionadas à tuberculose incluem também acesso limitado ao rastreio e ao tratamento preventivo, informação insuficiente, e a falta de privacidade. Estas violações impedem a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da TB e enfraquecem a confiança que as pessoas têm em relação ao sistema de saúde.

Em Moçambique tem sido criadas nos últimos anos várias leis e políticas para proteger os direitos humanos das pessoas afectadas pela TB. Esta brochura tem como objetivo informar e capacitar as pessoas e comunidades para que possam reivindicar e proteger os seus direitos.

Nós temos o direito a ser tratados com respeito!



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE (CRM)

A Constituição da República de Moçambique (CRM) é a “Lei Mãe” no país e protege todas as pessoas, incluindo as pessoas vivendo com TB.

A CRM reconhece a saúde como um direito humano fundamental (artigos 89 e 116) e protege outros direitos que impactam a saúde como:

- direito à vida e a integridade física e psicológica (artigo 40)
- direito à igualdade e a não ser discriminado (artigo 35)
- direito à dignidade, bom nome, honra e privacidade (artigo 41)
- direito à educação (artigo 88)
- direito de acesso à informação (artigo 48)
- direito ao trabalho (artigo 84)
- direito a propriedade, a herança e ao uso e aproveitamento da terra (artigos 82, 83 e 109)

Para além de direitos a CRM estabelece deveres que incluem a obrigação do cidadão respeitar e não discriminar outras pessoas, de defender e promover a saúde pública e de cumprir e respeitar as leis (artigos 44, 45 e 46).



O estigma refere-se à desaprovação ou aos pensamentos negativos ligados ao que a comunidade acredita ser vergonhoso ou não aceitável.

A discriminação refere-se ao tratamento injusto e diferenciado a outra pessoa ou a grupos de pessoas por serem diferentes de alguma forma.

Discriminar É Crime Código Penal, artigo 191

O Código Penal considera como crime a situação de alguém discriminar outra pessoa por causa da raça, cor, sexo, religião, idade, deficiência, condição social, etnia, nacionalidade. Isso inclui tratar diferente e de forma negativa, ofender, falar mal com a pessoa ou sobre a pessoa por causa da doença que tem.

Nos casos acima pode se aplicar a pena de prisão até 1 ano, e esta pode ser agravada até 8 anos se a discriminação partir de um funcionário público ou se a discriminação implicar a proibição ou limitação de acesso à um local público.

CARTA DOS DIREITOS E DEVERES DO UTENTE

A **Carta dos Direitos e Deveres do Utente** (MISAU, 2007) reafirma os direitos humanos fundamentais na prestação dos cuidados de saúde e protege a dignidade e integridade humana, bem como o direito à autonomia. É um instrumento através do qual os utentes dos serviços de saúde podem basear-se para apresentar queixas e reclamações quando ocorram violação dos seus direitos.

A **Carta estabelece**, entre outros, os seguintes direitos:

- O utente tem **direito de ser tratado com cortesia e respeito** pela dignidade humana. Este direito abrange também as condições das instalações e equipamentos.
- O utente tem **direito de não ser discriminado**.
- O utente tem **direito de receber informações sobre a promoção da saúde** (prevenção de doenças, fatores de risco e outros) e **cuidados de saúde** (serviços disponíveis, normas de atendimento, mecanismos de reclamação e outros).
- O utente tem **direito de dar ou recusar o seu consentimento** verbal ou escrito antes de qualquer acto médico invasivo ou de participação em qualquer projecto de investigação ou ensaio clínico.
- O utente tem **direito à confidencialidade** de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe dizem respeito. O sigilo profissional deve ser respeitado.
- O utente tem **direito à privacidade** na prestação de todo e qualquer serviço de saúde (o que significa atendimento do paciente onde outros utentes não possam ver ou ouvir e só na presença dos profissionais indispensáveis à sua execução, salvo se o utente consentir ou pedir a presença de outras pessoas).

- O utente tem direito à prestação de cuidados continuados e a beneficiar do sistema de referência. Quando em uma determinada unidade sanitária não houver condições para resolver o problema de saúde dum utente ele deve ser referido para a unidade sanitária de referência e, se necessário, o seu processo deve o acompanhar para não se perder tempo e dinheiro com novos exames e diagnósticos.
- O utente tem direito de apresentar sugestões e reclamações por si, ou por quem o representa. Existe nos serviços de saúde o gabinete do utente e o livro ou caixa de sugestões e reclamações. O utente tem direito de receber a tempo uma resposta ou informação acerca do seguimento dado à sua sugestão ou queixa.

A Carta também estabelece que o utente deve:

- Zelar pelo seu estado de saúde, adoptar modos de vida saudáveis, e procurar cuidados preventivos.
- Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.
- Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
- Denunciar cobranças ilícitas e outras formas de comportamentos incorrectos.

É dever do utente respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.



Cobrança Ilícita É Crime Código Penal, artigos 425 e seguintes

Cobrança ilícita é o acto de oferecer, prometer, receber ou pedir dinheiro, bens materiais ou outros benefícios para ter ou dar um melhor atendimento ou prestar algum serviço pelo qual não se paga.

As cobranças ilícitas são consideradas como uma forma de corrupção. Este crime aplica-se a quem exige o pagamento e a quem oferece. O Código Penal prevê uma pena de 1 a 8 anos de prisão e multa de 1 a 2 anos.

A penalização pode ser agravada dependendo do agente, da gravidade da situação e do valor em causa.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS AFECTADAS PELA TUBERCULOSE

Com vista a proteger os direitos humanos das pessoas afectadas pela tuberculose foi publicada em Maio de 2019 a **Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Afectadas pela Tuberculose**. Apesar de Moçambique não possuir um instrumento legal sobre os direitos e deveres das pessoas vivendo com tuberculose, esta declaração universal é reconhecida pelo país e inclui os direitos que se seguem:

- **Direito à vida** (artigo 2). Estabelece o direito à assistência médica que salva vidas.
- **Direito à dignidade e à igualdade** (artigos 3 e 6). Significa o direito de ser tratado com respeito, cortesia e sem discriminação, independentemente de idade, raça, cor, sexo, religião, idade, deficiência, doença, condição social, etnia, orientação sexual ou qualquer outro status, com especial atenção as populações chave (os mineiros, migrantes, trabalhadoras de sexo, usuários de drogas injectáveis e reclusos).

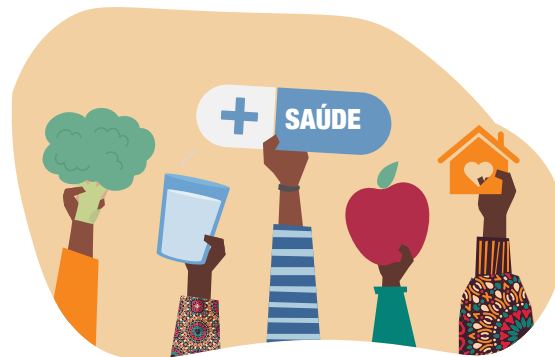
- **Direito à saúde física e mental** (artigo 4). Significa o direito aos cuidados de saúde disponíveis, acessíveis, aceitáveis e de alta qualidade para tuberculose, incluindo:
 - » doses fixas combinadas e amigáveis para criança
 - » terapia preventiva para TB para grupos de populações-chave e vulneráveis
 - » serviços prestados por profissionais de saúde treinados de maneira respeitosa, digna e não discriminatória
- **Direito à não ser torturado e/ou sujeito a outros actos cruéis, desumanos ou degradantes** (artigo 5). Aplica-se tanto ao tratamento de pessoas nas unidades sanitárias públicas tanto como nas cadeias. As condições de detenção devem ser condignas (higiénicas, livres de superlotação, com ventilação e provisão adequadas de alimentos nutritivos), e os reclusos devem ter acesso ao tratamento para TB.
- **Direito à liberdade e segurança** (artigo 7). Nenhuma pessoa com TB deve ser privada da sua liberdade (detenção involuntária, isolamento, internamento hospitalar), com excepção das situações que põem em risco a saúde pública em conformidade com a lei.
- **Liberdade de circulação** (artigo 8)
- **Direito à privacidade e vida familiar** (artigo 9)
- **Direito à confidencialidade** (artigo 10)



- **Direito à informação** (artigo 11). Toda pessoa afectada pela tuberculose tem o direito de buscar, receber e transmitir informações sobre a infecção por tuberculose e a doença (sintomas, prevenção, testagem e tratamento, etc). Essa informação deve ser em linguagem simples e deve estar disponível para todos. Significa também que todas as pessoas afectadas pela tuberculose têm o direito de:
 - » solicitar e receber cópias oficiais de seus registros médicos
 - » receber informações e explicação precisa e compreensível do seu estado de saúde, dos benefícios e dos riscos do tratamento
 - » receber informação sobre os medicamentos prescritos (nomes, dosagens, efeitos colaterais, possíveis interações com outros medicamentos, etc.)
 - » ter aconselhamento a qualquer momento desde o diagnóstico até a conclusão do tratamento
- **Direito ao consentimento informado** (artigo 12)
- **Direito à educação** (artigo 13)
- **Direito ao trabalho** (artigo 14). Significa ter direito à trabalho digno, seguro e saudável para todos (trabalhadores de saúde, mineiros, trabalhadores migrantes e todos os outros trabalhadores com risco aumentado de infecção e doença por tuberculose). Ter direito também de ausentar-se para efeitos de tratamento e manter a mesma posição de emprego após o diagnóstico.



- **Direito à alimentação adequada** (artigo 15). Toda pessoa afectada pela tuberculose tem o direito à alimentação adequada e de viver livre de fome e desnutrição. Isso inclui também acesso a terapia de suporte nutricional necessária durante o tratamento e especial atenção para os reclusos.
- **Direito à moradia ou habitação** (artigo 16)
- **Direito à água e saneamento** (artigo 17)
- **Direito à assistência social** (artigo 18). Toda pessoa afectada pela tuberculose tem o direito à segurança social no desemprego, incapacidade, velhice ou outra circunstância de perda de meios de subsistência por razões fora do seu controle (por exemplo se a TB provocou incapacidade e o trabalhador foi despedido). A pessoa que adquire TB em serviço tem o direito à compensação nos termos da lei.
- **Direito à liberdade de expressão** (artigo 19). Estabelece que a pessoa é livre de partilhar opiniões e informações de todo tipo, sem interferência ou represálias das autoridades públicas (por exemplo falar na TV sobre a TB, partilhar a sua experiência como pessoa com TB, etc).
- **Direito à liberdade de reunião e associação** (artigo 20). Significa o direito de criar e participar em organizações não-governamentais e grupos comunitários de e para as pessoas afectadas pela TB. Também inclui o direito de organizar, reunir e protestar pacificamente em público em torno de questões associadas à tuberculose.
- **Direito à participação** (artigo 21). Toda pessoa afectada pela TB tem o direito de participar em assuntos de interesse público diretamente ou através de organizações ou dos seus representantes (por exemplo direito de participar na monitoria de como a unidade sanitária atende os seus pacientes, se os medicamentos recebidos são os disponíveis na farmácia, na discussão sobre a necessidade de uma nova lei, etc).



- **Direito à justiça e devido processo legal** (artigo 22). Toda pessoa afectada por tuberculose que violar uma norma administrativa ou criminal tem direito a uma audiência pública justa e sem demora injustificada. Isso inclui o direito de fazer reclamações escritas ou verbais ao nível das sanitárias, polícia, procuradoria, etc.

Para além de direitos, **a pessoa com TB deve cumprir com um conjunto de deveres** para proteger a si, sua família e as comunidades. Estes deveres incluem tomar a medicação correctamente, adoptar comportamentos saudáveis e partilhar informação correcta com o provedor de saúde para possibilitar o tratamento adequado e o rastreio.



DIREITOS DAS PESSOAS AFECTADAS PELA TB LIGADOS AOS PROTOCOLOS DO MISAU

Embora a TB tem cura, em Moçambique mais do que metade das pessoas com TB não são diagnosticadas e continuam sem tratamento e a transmitir a doença para os outros, muitas vezes porque os pacientes não conhecem os seus direitos.

Alguns direitos chaves que constam nos protocolos do MISAU:

Co-Infecção TB e HIV

HIV é um exemplo de uma doença que enfraquece o sistema imunológico (CD4) de uma pessoa. Por isso a TB torna-se activa mais rapidamente nas pessoas vivendo com HIV e SIDA.

É aconselhável que todas as pessoas com tuberculose façam também o teste de HIV, mas não devem ser forçadas a isso. Conhecer o estado serológico para o HIV permite que as pessoas tomem decisões informadas sobre o tratamento e prevenção. Quanto antes a doença for descoberta, mais cedo o tratamento pode ser iniciado.

Todos os pacientes com TB que são diagnosticados também com HIV devem começar o TARV num prazo máximo de duas semanas. Não precisam fazer exame de CD4, pois apenas ter co-infecção com TB e HIV é suficiente para começar o TARV.

Nas unidades sanitárias que oferecem paragem única os pacientes com co-infecção HIV-TB devem ser tratados para HIV e TB na mesma consulta.

Os pacientes seropositivos com TB devem tomar tanto os medicamentos de TB como de HIV (TARV). Quando terminarem o tratamento de TB devem continuar o TARV. As PVHIV podem também beneficiar-se do tratamento profilático para tuberculose, que dura 6 meses (terapia preventiva com Isoniazida).

Rastreio Para a TB

Devem estar rastreados:

1. Todas as pessoas (crianças e adultos) com sinais e com sintomas de TB.
2. Todos os membros da família que vivem na mesma casa com uma pessoa com TB ou com sintomas de TB. A TB pode transmitir-se muito facilmente entre as pessoas que vivem no mesmo ambiente fechado.
3. Todas as pessoas vivendo com HIV e SIDA devem fazer o rastreio de TB em cada consulta.
4. Mulheres grávidas.
5. Todas as pessoas com desnutrição e/ou diabete.

Muitas vezes o diagnóstico de TB não é confirmado por análises laboratoriais. A maioria dos pacientes em Moçambique são tratados com base num diagnóstico clínico. Isso significa que embora o resultado do teste Gene Xpert/BK (expectoração) seja negativo, se o paciente tem sintomas de TB deve ser tratado.



Terapia Preventiva (TPI/TPT)

Os grupos abaixo devem ser tratados durante 6 meses com Isoniazida - o chamado TPI (terapia preventiva com Isoniazida) - ou TPT (terapia preventiva da tuberculose) para eliminar a TB inactiva e reduzir a possibilidade que a TB se torne activa:

- Todas as crianças menores de 5 anos, sem TB activa, que tiveram contacto com uma pessoa com TB activa.
- Todas as crianças e adultos com HIV e sem TB activa, independentemente de contacto ou não com uma pessoa com TB activa. Seguir esta recomendação diminui muito o risco de morte nas pessoas infectadas com HIV.
- Pacientes com HIV que receberam anteriormente TPI/TPT, mas que têm novo contacto próximo com alguém que tem TB activa devem ser rastreados, e se não tiver TB activa, devem receber TPI/TPT de novo.

Tratamento TB

O tratamento de TB é grátis e deve estar disponível imediatamente em todas as unidades sanitárias. Quando não está disponível ou temporariamente fora de estoque o paciente tem o direito de ser referido para a unidade sanitária mais próxima para receber tratamento.

Desde 2006 Moçambique esta implementando a estratégia de Directa Observação de Tratamento ao nível da unidade sanitária (DOT Institucional) e ao nível da comunidade (DOT-C). O DOT Institucional pretende garantir a toma da medicação pelos pacientes a frente do provedor de saúde. O DOT-C permite que os pacientes de zonas remotas façam o tratamento o mais próximo possível de suas residências, evitando que percorram longas distâncias até a unidade sanitária para receber os seus medicamentos. Os pacientes têm direito de solicitar informação sobre a possibilidade de fazer DOT-C na sua zona.

O MISAU esta neste momento a avaliar novos regimes de tratamento que poderão introduzir no futuro. É importante sempre nos actualizarmos sobre os regimes em uso.

Medidas de Controlo de Infeções Para Prevenir a Transmissão da TB

As unidades sanitárias devem:

- Garantir uma boa ventilação em todas as salas e corredores
- Priorizar os pacientes com tosse
- Estabelecer um fluxo correcto de pacientes para minimizar o risco de transmissão da TB
- Separar os pacientes com suspeita de TB dos outros pacientes nas enfermarias. Em algumas US há paragens únicas para TB, o que significa que no mesmo sítio o paciente faz consultas, análises e levanta medicamentos, minimizando o contacto com os outros pacientes para prevenir a transmissão da infecção

EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS AO NÍVEL DA UNIDADE SANITÁRIA

- Atendimento sem cortesia ou respeito (na triagem, nas consultas, na farmácia, no laboratório, etc.)
- Discriminação, que inclui chamar os pacientes com TB “doentes”, entre outras formas pejorativas de tratamento (chamar pacientes “morto vivos”, “infectados”, etc.)
- Falta de privacidade (os pacientes são por vezes questionados ou observados na presença de outros)

- Falta de confidencialidade (os resultados dos testes não agrafados ou partilhados com outros utentes ou provedores não associados com o paciente)
- Falta de informação clara ou suficiente por parte dos pacientes sobre o diagnóstico, cuidados e tratamento (critérios de início do tratamento, efeitos secundários e toma dos medicamentos, etc.)
- Falta da oferta de rastreio para os membros da família que vivem na mesma casa com uma pessoa com TB ou com sintomas de TB
- Falta da oferta de TPI as crianças e adultos com HIV e sem TB activa
- Fornecimento irregular das máscaras e de medicamento para proteger tanto os provedores como os pacientes
- Funcionamento dos serviços de TB em espaços sem ventilação adequada
- Cobranças ilícitas ou pedido de pagamento para medicamentos e/ou serviços de TB que devem ser gratuitos
- Não fornecimento ou fornecimento insuficiente dos medicamentos
- Rotura de estoque de escarradores



EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS AO NÍVEL DA COMUNIDADE E DO TRABALHO

- Discriminação e ou estigma
- Violência física
- Violência psicológica ou emocional
- Violação da privacidade e confidencialidade
- Exclusão de oportunidades de educação e formação profissional
- Não progressão na carreira associada a doença
- Falta de assistência médica e medicamentosa
- Falta injustificada quando o trabalhador vai à consulta ou receber tratamento
- Despedimento injusto

ONDE E A QUEM APRESENTAR A RECLAMAÇÃO?

As denúncias podem ser apresentadas através dos contactos/locais que se seguem:

Dentro do sistema de saúde:

- Gabinete do utente ao nível da unidade sanitária, distrito ou província
- Comité de co-gestão e humanização (composto por trabalhadores de saúde e membros da comunidade)
- Livro ou caixa de reclamações e sugestões
- Linha verde – 84152 (âmbito nacional)
- Direcção Distrital de Saúde
- Direcção Provincial de Saúde
- Inspecção Geral da Saúde
- MISAU ao nível central



Nas instituições de justiça:

- Polícia
- Procuradoria
- Tribunal Judicial ou Administrativo
- Comissão Nacional de Direitos Humanos

Ao nível da comunidade:

- Comité de saúde (composto por membros da comunidade)
- Paralegal ou Defensor de Saúde
- Tribunal comunitário
- Líder comunitário



